



GE
Oil & Gas

GEOGMNDA_POR_20080711-001

"ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE" - MNDA

ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE

Este documento rege o compartilhamento e divulgação de informações confidenciais entre o grupo de empresas identificado como General Electric Óleo e Gás (O&G) e o Fornecedor, durante a "Fase de Qualificação do Fornecedor" e o "relacionamento Pré-Contratual".



GE
Oil & Gas

GEOGMNDA_POR_20080711-001

"ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE" - MND A

- (1) Com relação às negociações entre _____ (doravante "**Fornecedora**") e GE Oil & Gas Nuovo Pignone SpA, ou GE Oil & Gas Thermodyn SAS, ou GE Oil & Gas PII ou GE Oil & Gas Conmec ou GE Oil & Gas Odessa LLC, ou GE Oil & Gas Operations LLC, ou Turbinas Y Mecanica C.A. (TURBIMECA) ou Corporacion Nuovo Pignone de Venezuela S.A. ou Vetco Gray Óleo e Gás Ltda. (doravante "O&G"), uma sociedade atuante no setor de Óleo e Gás e parte da General Electric Company, no que tange às transações envolvendo _____ (doravante "**Transação**"), cada uma das partes (no que se refere às informações por elas divulgadas, a "**Parte Informadora**") está preparada para fornecer à outra parte (no que se refere às informações recebidas, a "**Parte Informada**") determinadas informações confidenciais e exclusivas.
- (2) Por "Informações Confidenciais", consoante este acordo, entender-se-á qualquer informação que seja: a) divulgada por escrito, ou por e-mail, ou por outro meio tangível de armazenamento eletrônico e claramente marcado "Confidencial" ou "Exclusivo(a)", incluindo documentos, desenhos de qualquer tipo, comunicações, ou b) inicialmente divulgadas de forma verbal ou visual, com subsequente divulgação, dentro de 10 (dez) dias úteis, na forma prevista no item anterior. Qualquer outra informação será considerada como não confidencial.
- (3) A Parte Informada concorda em: a) proteger a confidencialidade das Informações Confidenciais da outra parte; b) usar as Informações Confidenciais somente com finalidade de avaliar uma possível Transação e seus respectivos termos; c) tomar os mesmos cuidados que tomaria com suas próprias informações confidenciais para evitar a divulgação das Informações Confidenciais, exceto no que se refira a suas afiliadas e agentes, consultores, procuradores e representantes ("Representantes"), na medida necessária para permitir que ajudem a Parte Informada a avaliar a Transação; e d) não revelar a terceiros que Informações Confidenciais foram colocadas à disposição, que a Parte Informada está considerando uma possível Transação, ou que as partes mantiveram ou mantêm respectivas discussões ou negociações.
- (4) Qualquer infração aos termos deste documento trará, para à parte infratora, todas as consequências relativas às responsabilidades pré-contratuais conforme disposto por respectiva legislação, facultando, ainda, à Parte não infratora, o recebimento de indenização por todo e qualquer dano sofrido. Da mesma forma, na hipótese de infração, e além de qualquer outro direito facultado à parte inocente conforme a legislação aplicável, cada uma das partes terá direitos iguais, uma em relação à outra, podendo inclusive se utilizar de medidas preventivas e/ou repressivas para garantir o seu direito. Nada aqui disposto pretende limitar ou reduzir a proteção de segredos comerciais consoante legislação sobre segredos comerciais, sendo que segredos comerciais deverão ser assim mantidos até que caiam em domínio público.
- (5) Esse Acordo será inócuo no que se refira a determinadas partes das Informações Confidenciais divulgadas pela Parte Informadora se essas informações: a) forem disponibilizadas ao público por outro intermediário que não através da Parte Informada, seus representantes e afiliadas; b) estiverem disponíveis em bases não confidenciais antes de sua divulgação à Parte Informada; c) forem disponibilizadas para a Parte Informada ou seus representantes ou afiliadas em bases não confidenciais por fonte que não seja a Parte Informadora, não estando essa fonte sujeita a obrigações de confidencialidade para com a Parte Informadora, ou d) forem desenvolvidas de forma independente pela Parte Informada, seus representantes ou afiliadas, sem referência às Informações Confidenciais..
- (6) Se qualquer uma das partes decidir não dar prosseguimento à Transação, essa parte imediatamente informará sua decisão à outra parte. Além disso, a Parte Informadora poderá optar, a qualquer momento, por notificar a Parte Informada de que seu acesso ou análise das Informações Confidenciais foi cancelado. Em qualquer hipótese, ou quando da rescisão deste Contrato, a Parte Informada deverá imediatamente devolver todas as Informações Confidenciais por qualquer meio idôneo e seguro à Parte Informadora.



GE
Oil & Gas

GEOGMNDA_POR_20080711-001

"ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE" - MND

- (7) Cada uma das partes manterá a propriedade sobre suas Informações Confidenciais e propriedade intelectual que já mantinha antes do início das negociações e da avaliação dos respectivos termos constantes neste Acordo.
- (8) A O&G será detentora exclusiva de todos os direitos sobre idéias, invenções, trabalhos autorais, estratégias, planos e dados gerados ou diretamente resultantes das discussões entre a O&G e a Fornecedora, no que se referir à Transação, incluindo, sem limitações, a direitos de patente, direitos autorais, direitos morais, direitos sobre informações proprietárias, direitos sobre bases de dados, direitos sobre marcas comerciais (coletivamente "Direitos"), direitos sobre segredos de negócios, sendo que a Fornecedora obriga-se a assinar as cessões que se façam necessárias para garantir tais direitos. Esses Direitos tornar-se-ão propriedade intelectual da O&G. A O&G expressamente reconhece e concorda que, a menos que de outra forma acordado por escrito entre as partes, esses Direitos e a propriedade referente a esses Direitos não abrangerão nem afetarão a propriedade exclusiva da Fornecedora de tecnologia, idéias, conceitos, know-how, técnicas ou sugestões exclusivas ou próprias da Fornecedora, empregados pela Fornecedora no âmbito de tecnologia própria ou exclusiva da Fornecedora, incluindo qualquer modificação ou aperfeiçoamento de tecnologia exclusiva da Fornecedora, desde que essas modificações ou aperfeiçoamentos não tenham por base ou incorporem informações exclusivas ou propriedade intelectual da O&G. A Fornecedora manterá o direito de desenvolver e usar de maneira independente qualquer tecnologia ou serviço que seja substancialmente similar àquela acima mencionada e fornecida pela O&G consoante este instrumento, contanto que essa tecnologia ou serviço não tenha por base nem incorpore nenhuma informação exclusiva ou própria, tampouco propriedade intelectual, da O&G, a menos que por autorização expressa, por escrito, da O&G. Nada neste Acordo será interpretado como concedendo, aditando ou modificando nenhuma licença de qualquer tecnologia própria ou disponibilizada pela O&G à Fornecedora, seja diretamente, indiretamente, ou de outra forma.
- (9) Se for exigido (por questionamento judicial, intimação ou qualquer outro meio legal) que qualquer uma das partes ou qualquer de seus respectivos representantes ou afiliadas divulgue qualquer Informação Confidencial, a respectiva parte concorda em imediatamente avisar a Parte Informadora da exigência de divulgação, para que a Parte Informadora possa buscar as devidas medidas protetoras. Se a Parte Informada for, no parecer de seus advogados, legalmente obrigada a divulgar as Informações Confidenciais, a divulgação das Informações pela Parte Informada dar-se-á conforme exigido e isenta de qualquer responsabilidade consoante este Acordo.
- (10) Este Acordo representa a tratativa integral entre as partes no que tange ao seu objeto e substitui qualquer respectiva comunicação ou entendimento anterior entre as partes. Este Acordo não visa estabelecer parceria, consórcio, ou nenhum outro tipo de arranjo dessa natureza. Qualquer alteração, modificação, adição ou renúncia referente a disposições deste Acordo somente será válida se estabelecida por escrito e assinada pelos representantes autorizados de ambas as partes.
- (11) Este Acordo será obrigatório para as partes e seus respectivos sucessores.
- (12) Este Acordo será regido e interpretado consoante as leis da Itália, excluindo qualquer potencial conflito de estatutos legais.
- (13) Este Acordo será válido e vigente durante a Fase de Qualificação e o relacionamento Pré-contratual com a Fornecedora, permanecendo em vigor até a aceitação pela Fornecedora de Ordem de Compra da O&G emitida para a Fornecedora.

Fornecedora: _____
Nome: _____
Função: _____
Data: _____
Assinatura: _____

Oil & Gas
Paul Smirth
Sourcing General Manager
Data 31/07/08
Assinatura _____